

LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 24 DE MARÇO DE 2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURALINHO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 74, VI, da Lei Orgânica Municipal de Curalinho, faz saber que a Câmara Municipal de Curalinho, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º. O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II – Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência e educação;
- III – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;
- V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
- VI - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;
- VII - Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros



órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;

VIII - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

IX - Elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, 1 (um) representante do Poder Legislativo e 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, ambos com seus respectivos suplentes, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sendo eles:

§ 1º. Representantes do Poder Executivo:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º. Representante do Poder Legislativo:

- a) Um representante do Poder Legislativo.

§ 3º. Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil, as entidades que apresentarem os seguintes critérios:

- a) Grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher;
- b) Grupos de mães do município ou similar;
- c) Organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero;
- d) Sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras;
- e) Associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão

coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro(a) Secretário(a);
- IV. Segundo(a) secretário(a).

Parágrafo Único - Os cargos abordados no Art. 10, serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 6 (seis) membros titulares.

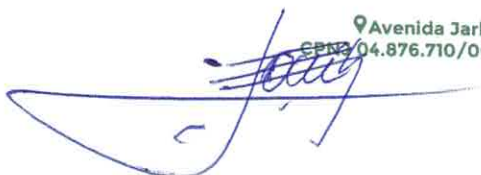
Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 10. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).



Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo e Legislativo, poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 4º;
- III - Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo e Legislativo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho-PA, em 24 de março de 2022.



CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHO-PA